

LEI MUNICIPAL Nº. 891/2019

Indiara, 30 de Agosto de 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no Diário de Notícias da
Prefeitura Municipal

Indiara-GO. 2019.08.30

“Dispõe sobre desafetação e autoriza a concessão de direito real de uso de terrenos públicos municipais, para os fins especifica e dá outras providências”

Fra. *[Assinatura]* Aureo Borges
Secretário de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, em uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bens dominicais, destinados a concessão de direito real de uso, os seguintes bens imóveis de propriedade do município de Indiara:

- I - Imóvel localizado na Av. Romeu Telesforo, da Quadra 07, Lote 11, do Setor Residencial Novo Tempo, Indiara, Goiás, com área total de 253,20m²;
- II - Imóvel localizado na Av. Romeu Telesforo, da Quadra 07, Lote 12, do Setor Residencial Novo Tempo, Indiara, Goiás, com área total de 250,00m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado, outorgar gratuitamente o uso especial, dos terrenos de que trata o artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, com encargo, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, cujo encargo da concessão, deverá ser a implantação nos terrenos, de uma entidade voltada às ações de caráter filantrópico sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O prazo da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivamente, obedecido o disposto no instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º - Ocorrerá a retrocessão dos lotes outorgados mediante concessão de direito real de uso, e de consequência à rescisão do instrumento contratual, se o concessionário não lhe der ou desviar a finalidade do uso, transferir a qualquer título ou atribuir-lhe gravame.

§1º - Também ocorrerá a retrocessão, se a entidade concessionária, não concluir a construção da sede e entrar em funcionamento a entidade, no local cedido, no prazo máximo de dezoito meses, contados da outorga do instrumento contratual.

§2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, é intransferível, não se admitindo hipoteca ou qualquer outra forma de gravame.

§3º - Em qualquer das hipóteses, de término do contrato ou de rescisão do mesmo, as áreas públicas concedidas, reverterá à administração, com todas

as benfeitorias e modificações nelas realizadas, sem que caiba ao concessionário, qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, sendo somente permitido, a retirada dos bens móveis de propriedade do concessionário.

Art. 5º - Desde a concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente das áreas urbanas para os fins do estabelecido na lei e no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 528, de 26 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, 30 de Agosto de 2019.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal